



Município. Assembleia Municipal. Pagamento de senhas de presença

Questão:

Tendo em conta o disposto no artº 46º do anexo à Lei nº 75/2013- de acordo com o qual a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso de uma sessão - como deverão ser abonadas as senhas de presença aos seus membros?

Parecer:

Em reunião de coordenação jurídica, de 8 de Julho de 2010, entre representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional e da Inspeção-geral das Autarquias Locais foi colocada à apreciação dos presentes a seguinte questão:

“Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração?”

Solução interpretativa: Os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão da assembleia municipal, independentemente da respetiva duração.

Fundamentação: O artº 10º do Estatuto dos Eleitos Locais determina que “os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão (...)” “ O conceito de reunião é aqui utilizado em sentido amplo, abrangendo as reuniões da câmara municipal (órgão de funcionamento permanente que reúne ordinária e extraordinariamente, nos termos dos artigos 62º e 63º da Lei nº 169/99, de 18/09, republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11/01) e as sessões da assembleia municipal (órgão de funcionamento intermitente com sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos artºs 49º e 50º da Lei nº 169/99), sendo a duração das sessões do órgão deliberativo (artº 52º da Lei nº 169/99) irrelevante para a fixação do montante da senha de presença – estas serão pagas à razão de uma por cada sessão ordinária ou extraordinária. Situação diversa verifica-se quanto às ajudas de custo e subsídio de transporte previstas nos artºs 11º e 12º do Estatuto dos Eleitos Locais, os quais variarão em função da duração das sessões.”

Esta foi-nos solução interpretativa, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, foi transmitida a esta Comissão pela Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Do acima transcrito decorre que tal conclusão resultou da interpretação do disposto no artº 10º da Lei 29/87, de 30 de junho – Estatuto dos Eleitos Locais – sendo certo que as ultimas alterações introduzidas a este diploma legal remontam a 2005 – através da Lei nº 52-A/2005, de 10/10 que o republicou – e a 2006 – através da Lei nº 53-F/2006, de 29/12, diploma legal que, por sua vez, foi revogado pela Lei nº 50/2012.

Ou seja, posteriormente à adoção do entendimento acima referenciado não sofreu o Estatuto dos Eleitos Locais qualquer alteração.

Por outro lado, a alteração que a Lei nº 75/2013 introduziu à Lei nº 169/99, no que a esta matéria importa, não coloca em crise o entendimento, nesta sede, homologado pelo Senhor Secretário de Estado; de facto, enquanto o (revogado) artº 52º da Lei nº 169/99 cominava que as sessões da assembleia nunca poderiam exceder a duração de 5 dias ou 1 de dia, consoante se tratasse, respectivamente, de sessão ordinária ou extraordinária (com a faculdade do órgão deliberar prolongar estas durações até ao dobro), o artº 46º da Lei nº 75/2013 permite que os órgãos deliberativos reúnam mais do que uma vez no decurso da sessão sem impor qualquer quantitativo máximo. Assim, de acordo com o entendimento supra vertido, qualquer que seja a duração das sessões dos órgãos deliberativos apenas haverá lugar ao pagamento de uma senha de presença aos respectivos membros.

Em conclusão:

Dando por assente que posteriormente à solução interpretativa acima transcrita não ocorreu qualquer alteração ao Estatuto dos Eleitos Locais e sendo certo que a vigência da Lei nº 75/2013 não coloca em crise o seu conteúdo, mantém-se na íntegra o entendimento de acordo com o qual os membros das assembleias municipais têm direito a uma única senha de presença por cada sessão deste órgão, independentemente da respetiva duração.